CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 322.PE 148/14
Em 18 de 09 de 14

PROJETO DE LEI N.º 148, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Excepciona a regra geral do art. 262 da LC n.º 2.119, de 1978, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão de Alvará de Licença para Localização Temporário ao RECREO.

Art. 1º Excepciona a regra geral do art. 262 da Lei Complementar n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, para prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de concessão de Alvará de Licença para Localização Temporário, fins de encaminhamento de documentação necessária à aprovação do projeto e licença para construção do RECREO, nas unidades de Passo da Cria, Passo da Serra, Sobrado Baixo, e concessão de Habite-se.

Art. 2º O prazo da prorrogação de que trata o art. 1º é de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de setembro de 2014.

PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente
Votos contra ____